# Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de setembro de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 21 de setembro de 2026, às 15 horas, na sede da Cellera Farmacêutica S.A., localizada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Al. Capovilla, 129, CEP 13347-310 ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas. **3. Presença:** A totalidade dos Acionistas da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Gustavo Daniel Lorenzo Pelizzari; e Secretária: Vanessa Soares Borzani. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o aumento de capital social da Companhia; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de consolidar o aumento de capital; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social, caso aprovadas as deliberações dos itens anteriores. **6. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, com a abstenção dos legalmente impedidos, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Art. 130, § 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76: **6.1.** Aprovar a emissão de 508.738.661 (quinhentas e oito milhões setecentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$ 75.242.448,00 (setenta e cinco milhões duzentas e quarenta e duas mil quatrocentos e quarenta e oito reais), de forma que o capital social da Companhia passe de R$ 504.009.668,71 (quinhentos e quatro milhões, nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 779.540.786 (setecentos e setenta e nove milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R$ 579.252.116,71 (quinhentos e setenta e nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), dividido em **1.288.279.447** (um bilhão duzentos e oitenta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente subscritas e integralizadas, na presente data, nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do **Anexo I** da presente ata, conforme abaixo disposto: **6.1.1.** A Acionista **Becaril S.A.**, nesta data, subscreve 456.389.452 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões trezentas e oitenta e nove mil quatrocentas e cinquenta e duas) das ações ordinárias ora emitidas, no valor total de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), que são integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** da presente ata. **6.1.2.** A Acionista **Omilton Visconde Júnior**, nesta data, subscreve 52.349.209 (cinquenta e dois milhões trezentas e quarenta e nove mil duzentas e nove) das ações ordinárias ora emitidas, no valor total de R$ 7.742.448,00 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais), que são integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante de **Anexo I** da presente ata. **6.2.** Em decorrência do aumento de capital promovido no item anterior, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social é de R$ 579.252.116,71 (quinhentos e setenta e nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), dividido em 1.288.279.447 (um bilhão duzentos e oitenta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* **6.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em consideração às deliberações acima indicadas, na forma do **Anexo II** da presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Gustavo Daniel Lorenzo Pelizzari, Presidente; Vanessa Soares Borzani, Secretária. Diego Hernán Sánchez, Lorena Aimó, Gustavo Daniel Lorenzo Pelizzari e Omilton Visconde Junior. JUCESP nº 369.991/26-6 em 01/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação social de Cellera Farmacêutica S.A. ("Companhia"), e é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Capovilla 129, Recreio Campestre Jóia, CEP 13347-310, podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior. Parágrafo Primeiro. A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 550, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.097/0003-55 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.338.021; (ii) Filial localizada na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua Citilog, 333, Módulo 6, Aeroporto, CEP 37031-090, inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.097/0004-36 e com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 31902671915. (iii) Filial localizada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Av. Civil I, 1795, Galpão A, Setor Módulo 4 E 5, Sala 22, Barro Branco, CEP 29170-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.173.097/0005-17, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 32900708995. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades: (i) fabricação e comercialização de produtos farmacêuticos e afins; (ii) fabricação e comercialização de produtos químicos; (iii) fabricação e comercialização de produtos de higiene, perfumes, cosméticos e toucador; (iv) fabricação e comercialização de produtos alimentícios; (v) fabricação e comercialização de produtos para saúde, artigos médicos hospitalares e produtos para diagnósticos "in vitro"; (vi) fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (abrange fabricação de suplementos alimentares), que será exercida apenas pela matriz da Companhia; (vii) importação e exportação dos produtos acima mencionados; (viii) prestação de serviços de consultoria, testes e análises técnicas e ensaios biológicos na área de produtos químicos, farmacêuticos e todas as demais atividades que sejam, direta ou indiretamente, necessárias à consecução do objeto social; (ix) comércio atacadista de energia elétrica; e (x) gestão de participações societárias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social é R$ 579.252.116,71 (quinhentos e setenta e nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), dividido em 1.288.279.447 (um bilhão duzentos e oitenta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto e terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **Parágrafo Quarto.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante a deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto.** Até o limite do capital autorizado previsto no Parágrafo Quarto deste Artigo 5º, a Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando nesses casos o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 6º.** A Companhia observará todos os termos do acordo de acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos dos acordos de acionistas e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos. **Capítulo III - Direito de Preferência na Subscrição de Ações. Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por novas ações) a serem emitidas(os), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da notificação pela Companhia aos acionistas, na mesma proporção do número de ações que possuírem e nos termos da lei e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 8º.** É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto. **Artigo 9º.** A Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas. **Artigo 10º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei de Sociedades por Ações e disposições aplicáveis, na forma do parágrafo 3º, in fine, do artigo 171 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Assembleia Geral. Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e a lei. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou nas demais hipóteses previstas na Lei das S.A., por meio de notificação escrita direcionada aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, e secretariadas por aquele escolhido pelo presidente da mesa. **Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Sexto.** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei e desde que em observância das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, principalmente com relação ao direito de veto dos acionistas, serão sempre tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12º.** Sem prejuízo às outras matérias previstas em lei e ressalvadas as disposições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias abaixo estão sujeitas à aprovação de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia em Assembleia Geral da Companhia: (i) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude de aumento de capital (exceto no caso de aumento por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado) ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (ii) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; (iii) emissão de quaisquer títulos ou outros instrumentos conversíveis em ações; (iv) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de provento aos acionistas da Companhia; (v) abertura ou fechamento do capital da Companhia; (vi) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vii) a dissolução da Companhia e o modo de sua liquidação, na forma do artigo 208 da Lei das S/A; (viii) qualquer alteração das regras estatutárias de distribuição de lucros da Companhia; (ix) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes, quando o Conselho Fiscal for instalado; (x) a fusão, cisão, incorporação ou reorganização da Companhia, conversão em novo tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia. **Capítulo V – Administração. Artigo 13º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas: (i) as disposições deste Estatuto; (ii) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede; e (iv) a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 14º.** A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos previstos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos. **Parágrafo Segundo.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 14, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir e assegurar o melhor interesse da Companhia, serão determinadas em documento por escrito, aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração. Artigo 15º.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 16º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, mas poderão ser convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros. **Parágrafo Único.** Nas reuniões trimestrais, o Conselho de Administração discutirá assuntos gerais relacionados à condução dos negócios da Companhia, devendo fazer o acompanhamento dos **Parágrafo Primeiro.** Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos previstos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos. **Parágrafo Segundo.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 14, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir e assegurar o melhor interesse da Companhia, serão determinadas em documento por escrito, aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração. Artigo 15º.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será designado pela Assembleia Geral que eleger os membros do órgão. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de apresentar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 16º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, mas poderão ser convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros. **Parágrafo Único.** Nas reuniões trimestrais, o Conselho de Administração discutirá assuntos gerais relacionados à condução dos negócios da Companhia, devendo fazer o acompanhamento dos resultados da Companhia com base em balancetes trimestrais e discutir os negócios e investimentos realizados no trimestre anterior, bem como os planos e projetos para o trimestre subsequente. **Artigo 17º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos, enviada pelo Presidente, do qual constará local, dia, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Artigo 17º abaixo. **Artigo 18º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Único abaixo. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo Único.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração por e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos; ou (ii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou carta entregue em mãos do Presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião. **Artigo 19º.** O Conselho de Administração, agindo sempre por deliberação de seus membros, deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar acerca das matérias previstas na lei e neste Estatuto, conforme abaixo: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos deste Estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S/A; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes, quando for o caso, e alterar os critérios e políticas contábeis adotadas; (vii) deliberar sobre a emissão de ações, no limite do capital autorizado; (viii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (ix) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas, nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral; (x) criar comitês específicos de apoio à administração da Companhia e eleger seus respectivos membros; (xi) deliberar sobre a assunção de dívidas, contratação de empréstimos, contratos de abertura de crédito, mútuos, extensão de crédito, financiamento, arrendamento mercantil ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers) ou outros títulos de dívida, em montantes superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xii) aprovar a oneração, aquisição ou alienação de bens da Companhia, móveis ou imóveis; constituição de penhor ou cessão (fiduciária ou definitiva) de rendimentos ou direitos creditórios como garantia de operações financeiras ou não financeiras a serem realizadas pela Companhia, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), individualmente, ou em valor superior a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social, ou, quando fora do curso normal de suas atividades, em qualquer valor; (xiii) deliberar sobre a aquisição ou alienação a qualquer título de participação em outras sociedades, bem como sobre investimentos em novos negócios, incluindo joint ventures; (xiv) deliberar sobre a aprovação de proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, incluindo a retenção ou distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio de forma diversa da política de dividendos, ou qualquer alteração à política de dividendos; (xv) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio a serem pagos aos acionistas, na forma da lei; (xvi) deliberar, opinar e recomendar aos acionistas, conforme o caso, sobre a aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras auditadas, orçamento de capital, planos de negócios, plano de investimento, orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e suas respectivas revisões e/ou alterações; (xvii) deliberar sobre definição de alçadas para assunção de obrigações pela Companhia, à exceção das obrigações definidas nos itens (xi) e (xii) deste Estatuto Social, inclusive entre a Companhia e suas partes relacionadas e/ou controladas; (xviii) deliberar sobre a aprovação de qualquer transação entre a Companhia e qualquer dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia e suas respectivas partes relacionadas e/ou controladas, ou qualquer renovação, rescisão ou alteração das operações descritas acima; e (xix) deliberar acerca da remuneração individual dos administradores da Companhia, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral, nos termos da lei. **Artigo 20º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com voto afirmativo da maioria dos seus membros, desde que em observância das disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, principalmente com relação ao direito de veto dos membros do conselho de administração indicados por determinados acionistas. **Artigo 21º.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 22º.** As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, sendo as resoluções adotadas sumarizadas (de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.), exceto se um dos membros do Conselho de Administração solicitar, em determinada reunião, que a ata seja lavrada de forma detalhada, descrevendo todas as discussões e declarações de voto de cada membro. Mesmo que lavrada de forma detalhada, apenas o extrato da ata com as resoluções sumarizadas será arquivado na Junta Comercial competente. **Capítulo VII - Da Diretoria. Artigo 23º.** A Companhia terá uma Diretoria formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros. Os Diretores deverão ser residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Conselho de Administração fixará o cargo de cada membro da Diretoria no momento de sua eleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, na forma e limites deste Estatuto Social. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício dos respectivos cargos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração a partir do montante legal definido em Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Quinto.** O Diretor Presidente terá as seguintes competências: (i) coordenar as ações dos demais Diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) coordenar a estratégia organizacional, gerencial, operacional, financeira, de marketing e de recursos humanos da Companhia; (iii) liderar o orçamento, plano de investimentos e plano de negócios da Companhia; e (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral. **Parágrafo Sexto.** O Diretor Financeiro terá as seguintes competências: (i) planejar, executar e administrar as atividades financeiras da Companhia; (ii) assessorar na elaboração o plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia; (iii) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, seus instrumentos e política de investimento dos recursos; e (iv) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, contábeis, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas. **Artigo 24º.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais determinarem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Artigo 25º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo as atas respectivas lavradas em livro próprio. Em caso de ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor sem designação específica. **Artigo 26º.** Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger o substituto. **Artigo 27º.** A Companhia será representada: (i) pela assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor e um 01 (um) procurador, ou ainda de 02 (dois) procuradores com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia; ou (ii) isoladamente, por 01 (um) Diretor, ou 01 (um) procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia. **Parágrafo Único.** A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de procurações *ad judicia*, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal Artigo 28º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração. **Parágrafo Terceiro.** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro. Artigo 29º.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 30º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos; e (v) demonstração de fluxo de caixa. **Artigo 31º.** Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 32º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI - Disposições Gerais. Artigo 33º.** O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. **Artigo 34º.** Caso os acionistas decidam abrir o capital da Companhia a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegurem, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 35º.** A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º.** As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo XII – Arbitragem. Artigo 37º.** Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto ("**Conflito**"), entre a Companhia e seus acionistas, ou entre os acionistas ("**Partes Envolvidas**"), relacionadas à participação dos acionistas na Companhia, será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante. **Artigo 38º.** A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI") de acordo com as normas procedimentais inseridas no Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor no momento da arbitragem (doravante designado o "**Regulamento**"). **Artigo 39º.** O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. **Artigo 40º.** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Artigo 41º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Corte da CCI, de acordo com seu Regulamento. **Artigo 42º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Artigo 43º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para: (a) apreciar pedidos feitos pelo Tribunal Arbitral no curso da arbitragem, inclusive para obtenção das medidas coercitivas conforme previsto na Lei nº 9.307/96, ressalvada, contudo, a hip